



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3181, de 17 de julho de 2014.

“Homologa o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M”.

O Prefeito do Município de Jaciara, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE JULHO DE 2014

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO DECRETO N° 3181/2014

REGIMENTO INTERNO GABINETE DE GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1o – O GABINETE DE GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M, criado pelo Decreto nº. 3.180, de 15 de julho de 2014, em decorrência de adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, tem por finalidade coordenar as ações de prevenção, controle, e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais no âmbito do Município de Jaciara.

Art. 2o – O GGI-M é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, executivo, vinculado a estrutura do gabinete do Prefeito e que desenvolve suas atividades por consenso, sem hierarquia e respeitando as autonomias das instituições que o compõem.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3o – O GGI-M tem a seguinte composição, de conformidade com o art. 5º, do Decreto nº 3180, de 15 de julho de 2014:

1. Prefeito Municipal;
2. Delegado de Polícia Civil;
3. Comandante da Polícia Militar;
4. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
5. Comandante da Guarda Municipal;
6. Representante do Conselho Tutelar;
7. Presidente do Conselho Comunitário de Segurança
(Conseg)
8. Diretor do Sistema Prisional do Município;
9. Chefe do Ciretran;
10. Presidente da OAB Subseção de Jaciara;
11. Um Representante da Sociedade Civil Organizada.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

12. Secretário Municipal;

I - Membros convidados natos:

1. Presidente da Câmara de Vereadores;
2. Juiz Titular da Vara Criminal;
3. Promotor de Justiça;
4. Defensor Público;

§ 1º – O GGI-M assegurara a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – Cada membro poderá titular poderá indicar um suplente para representá-lo nas reuniões do GGI-M, tendo, este, da mesma forma, poder de decisão.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Ao GGI-M competem as seguintes atribuições:

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem à segurança do cidadão de Jaciara, de conformidades com os preceitos do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Publica com Cidadania.

II – Desenvolver campanhas que busquem a queda da violência e criminalidade no município;

III – Estabelecer medidas de participação da administração publica municipal na segurança pública do município;

IV – Estabelecer políticas estratégicas de segurança pública, integradas e articuladas entre todos os órgãos que compõe, visando a cooperação mútua para a prevenção e repressão eficaz ao crime em todo o território do município de Jaciara, com a participação da sociedade.

V – Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos governamentais e não governamentais;

VI – Promover a integração das forcas policiais em atividades específica de interesse comum;

VII – Articular-se, de forma que se torne mais ágil e eficaz, a comunicação entre órgãos que tratam da segurança pública;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VIII – Promover a articulação dos órgãos responsáveis diretamente pela segurança pública com a área social do governo municipal visando o combate a violência e a promoção da segurança pública de forma integrada;

IX – Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos de justiça criminal e da segurança pública na execução de diagnóstico, planejamento, implementação, e monitoração de políticas de segurança pública, através de diretrizes específicas;

X – Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

XI – Elaborar o planejamento estratégico do GGI–M e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

XII – Alterar o seu regimento;

XIII – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Publica.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5o – O GGI–M para desempenhar suas funções, conta com a seguinte estrutura e suas competências:

SECAO I

PLENO DO GGI–M

Art. 6o – O Pleno do GGI–M, instancia superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.

Art. 7o – Para o desempenho de suas atribuições o PLENO DO GGI–M, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês ou atendendo a convocação extraordinária, na forma estipulada neste regimento:

I – O quórum para as sessões ordinárias será de maioria simples;

II – As reuniões do GGI–M não são abertas ao público e nelas só poderão ter acesso pessoas previamente convidadas;

III – As reuniões ocorrerão sempre nas terças terças-feiras do mês, as 16h em local destinado para este fim;

IV – A duração das reuniões e de uma hora, impreterivelmente;

V – Os membros do GGI–M assinarão livro de presença;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI – A convocação ou eventual alteração/comunicação serão realizadas por publicação no site do município de Jaciara, a Cargo da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8o – As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata anterior;
- III – Leitura da pauta;
- IV – Deliberação dos assuntos em pauta;
- V – Assuntos Gerais;
- VI – Encaminhamentos;
- VII – Encerramento.

Art. 9o – As reuniões do PLENO DO GGI–M, serão presididas pelo Prefeito, cabendo as seguintes funções:

- I – Dirigir todas as atividades, coordenando as reuniões do GGI–M;
- II – Representar o GGI–M perante autoridades, órgãos e entidades;
- III – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessita para o cumprimento das finalidades institucionais do GGI–M;
- IV – Proferir voto de desempate nas deliberações do GGI–M, quando necessário;
- V – Assinar documento e deliberações do GGI–M;
- VI – Coordenar e orientar a elaboração de propostas de programas e projetos a que se refere o art. 4º, deste regimento interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento Interno;
- VIII – Expedir atos normativos que se fizerem necessários;
- IX – Nomear os integrantes do GGI–M;
- X – Formalizar instrumentos adequados para garantir a participação dos representantes do Governo do Estado no GGI–M.
- XI – Garantir a participação dos representantes da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, na qualidade de convidados, sempre que necessário.
- XII – Indicar o Secretário executivo do GGI–M.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 10 – As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Prefeito, mediante as situações de emergências.

Paragrafo Único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata, para o mesmo dia.

Art. 11 – Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados.

Art. 12 – Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 8º deste regimento, no que couber.

SECAO II

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – O Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito, será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pelas ações preventivas do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGI-M;

II – Encaminhar os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento as determinações do Presidente;

III – Preparar a pauta de reuniões, encaminhando as respectivas convocações;

IV – Elaborar atas das reuniões;

V – Elaborar o relatório anual das atividades do GGI-M;

VI – Exercer outras atribuições correlatas ou que decorram das deliberações do PLENO DO GGI-M;

VII – Fazer a interlocução do GGI-M com o Coordenador Estadual do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

SECAO III

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 – O Observatório de Segurança Pública tem por função a organização e análise dos dados sobre segurança, violência e criminalidade locais, a partir das fontes públicas de informação, bem como monitorar, as ações de Segurança Pública no Município de Jaciara.

SECAO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 – Cabe aos membros do GGI-M:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I – Participar das reuniões do GGI–M, com direito a voz e voto;
- II – Executar tarefas que lhe forem conferidas ou solicitadas;
- III – Representar o GGI–M, quando designado pelo Prefeito ou a quem ele delegar;
- IV – Informar regularmente o órgão que representa sobre atividade e deliberações do GGI–M;
- V – Solicitar convocação de reuniões do GGI–M, mediante subscrição de um terço de seus membros;
- VI – Manter conduta ética compatível com as atividades do GGI–M.

CAPITULO V

DOS ATOS

Art. 16 – Os atos propostos e aprovados pelo GGI– M tomarão forma de Propositura e serão assinados pelo Presidente.

Paragrafo Único – Propositura e o ato pelo qual o GGI–M propõe medidas com vistas a melhoria da Segurança dos cidadãos e consecução dos objetivos do GGI–M.

Art. 17 – As deliberações ou pronunciamentos do GGI–M representam a orientação administrativa da matéria em exame, devendo ser aprovados por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Prefeito o voto de qualidade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O GGI–M, através de seus membros, poderá convidar servidores da administração ou pessoas a participar de suas reuniões, desde que seus conhecimentos se relacionem com os trabalhos em pauta ou ofereçam, de qualquer modo, interesse ao campo de atuação do órgão.

Art. 19 – O mandato dos membros do GGI–M terá duração da permanência dos membros no cargo, dentro da Circunscrição do Município.

Paragrafo Único – A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas acarretará em advertência com o pedido de substituição do representante do órgão.

Art. 20 – As funções de membros do GGI–M não serão remuneradas, a qualquer titulo, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 21 – De acordo com a necessidade será proposta a criação de Grupos de Trabalho, objetivando o desenvolvimento das atividades deliberadas pelo GGI–M.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 22 – O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente através de proposta de qualquer um dos membros, desde aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 23 – Os casos supervenientes, omissos, ou dependentes de interpretação serão decididos pelo GGI–M, através de deliberação.

Art. 24 – Este Regimento entrara em vigor na da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MINICIAL

EM, 17 DE JULHO DE 2014

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal.
Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL